



\$ 0.75

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 5/2024 de 26 de Dezembro

Fixa as datas de realização das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco, no âmbito dos procedimentos de Eleição dos Líderes Comunitários.....2186

DECRETO DO GOVERNO N.º 5/2024

de 26 de Dezembro

FIXA AS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE ALDEIA E DOS CONSELHOS DE SUCO, NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DOS LÍDERES COMUNITÁRIOS

A Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, aprovou o quadro normativo conformador da organização e funcionamento dos Sucos. Encontrando-se legalmente definidos como pessoas coletivas de direito público, de base associativa, os Sucos prosseguem as respetivas atribuições através de quatro órgãos: o Conselho de Suco, o Chefe de Suco, as Assembleias de Aldeia e os Chefes de Aldeia.

O Conselho de Suco é composto pelo Chefe de Suco, pelos Delegados e pelas Delegadas das Aldeias, pelos Chefes das Aldeias, por um *Lian-na'in* e por representantes da juventude do Suco, os quais são eleitos para cumprirem mandatos de sete anos.

O artigo 92.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, determina que o processo de eleição dos líderes comunitários se inicie com a fixação das datas da eleição destes através de decreto do Governo. O presente diploma dá cumprimento ao referido normativo legal, dando início ao processo de eleição dos líderes comunitários nos Uero Mata, (Laga, Baucau), Builai, (Baucau, Baucau), Caibada Macasa'e (Baucau, Baucau), Assui-Lau (Letefoho, Ermera), Koiliate Leten (Hatulia A,

Ermera), Poetete Vila, (Ermera, Ermera), Poetete Lodudu (Ermera, Ermera) Macadique de Cima (Uatulari, Viqueque), e Macadique de Baixo (Uatulari, Viqueque). através do presente decreto do Governo aprova-se ainda a calendarização das eleições dos chefes dos sucos de Baduru (Lautém, Lautém), Lacu-Mesak (Laclo, Manatutu), Lacu-Mesak (Laclo, Manatutu), Iliheu, (Manatutu Vila, Manatutu), e Poetete (Ermera, Ermera).

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do artigo 92.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto do Governo fixa as datas em que se realizam as reuniões:

- Das Assembleias de Aldeia para a eleição das Delegadas e dos Delegados da Aldeia ao Conselho de Suco, assim como dos Chefes de Aldeia e dos Chefes de Suco;
- Dos Conselhos de Suco para a constituição das mesas eleitorais dos Sucos e do acompanhamento e apuramento dos resultados da eleição dos Chefes de Suco;
- Dos Conselhos de Suco convocados para a realização da eleição dos *Lian-na'in* e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- As disposições do presente diploma aplicam-se à eleição dos membros dos Conselhos de Suco, dos Chefes de Suco e dos Chefes de Aldeia, dos Sucos de Uero Mata, (Laga, Baucau), Builai, (Baucau, Baucau), Caibada Macasa'e (Baucau, Baucau), Assui-Lau (Letefoho, Ermera), Koiliate Leten (Hatulia A, Ermera), Poetete Vila, (Ermera, Ermera), Poetete Lodudu (Ermera, Ermera) Macadique de Cima (Uatulari, Viqueque), e Macadique de Baixo (Uatulari, Viqueque).
- As disposições do presente diploma aplicam-se à eleição

dos Chefes dos Sucos de Poetete (Ermera, Ermera), Baduro (Lautém, Lautém), Lacu-Mesak (Laclo, Manatuto) e Iliheu (Manatuto Vila, Manatuto).

3. As disposições do presente diploma aplicam-se ainda à eleição dos membros do Conselho de Suco, do Chefe de Suco e dos Chefes de Aldeia do Suco Makadiki Uaitame (Uatulari, Viqueque), se os membros da comunidade consensualizarem uma solução para sanar as divergências existentes.

Artigo 3.º

Data das reuniões dos Conselhos de Suco para a constituição das mesas eleitorais do Suco e receção de candidaturas a Chefe de Suco

Os Conselhos de Suco reúnem no dia 10 de janeiro de 2025, para:

- a) A escolha dos membros da mesa eleitoral prevista no artigo 66.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho;
- b) A receção das candidaturas a Chefe de Suco.

Artigo 4.º

Datas das reuniões das Assembleias de Aldeia para a realização de eleições

1. As Assembleias de Aldeia reúnem no dia 25 de janeiro de 2025, para os seguintes efeitos:
 - a) Escolha dos membros da mesa eleitoral prevista nos artigos 36.º e 45.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho;
 - b) Apresentação das candidaturas a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco e a Chefe de Aldeia;
 - c) Realização da votação para a eleição da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, do Chefe de Aldeia e do Chefe de Suco;
 - d) Contagem dos votos e apuramento dos resultados da votação para a eleição da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e do Chefe de Aldeia;
 - e) Contagem dos votos e apuramento inicial dos resultados da votação para a eleição do Chefe de Suco;
 - f) Decisão dos recursos interpostos das decisões da mesa eleitoral da aldeia sobre a admissão ou recusa de candidaturas a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco ou a Chefe da Aldeia ou, sobre a votação, contagem ou apuramento dos resultados para a eleição destes.

2. Caso nenhum dos candidatos a Chefe de Suco obtenha

mais de metade dos votos validamente expressos, as Assembleias de Aldeia reúnem, para a realização da segunda votação, prevista no n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, no dia 10 de fevereiro de 2025.

Artigo 5.º

Datas das reuniões dos Conselhos de Suco para o apuramento final dos resultados da eleição dos Chefes de Suco

1. Os Conselhos de Suco reúnem no dia 26 de janeiro de 2025, para:
 - a) Acompanhar as operações de apuramento final dos resultados da eleição do Chefe de Suco, realizadas pela mesa eleitoral do suco;
 - b) Decidir os recursos que para si sejam interpostos das decisões proferidas pela mesa eleitoral do suco em matéria de votação, contagem ou apuramento dos resultados da eleição do Chefe de Suco;
 - c) Proclamar o resultado final do escrutínio eleitoral das votações.
2. Os Conselhos de Suco reúnem no dia 11 de fevereiro de 2025, para:
 - a) Acompanhar as operações de apuramento final dos resultados da segunda votação para a eleição do Chefe de Suco, realizadas pela mesa eleitoral do suco;
 - b) A decisão dos recursos que para si sejam interpostos das decisões proferidas pela mesa eleitoral do suco em matéria de votação, contagem ou apuramento dos resultados da segunda volta da eleição do Chefe de Suco;
 - c) Proclamar o resultado final do escrutínio eleitoral das votações que se hajam realizado no dia 10 de fevereiro de 2025.

Artigo 6.º

Datas das reuniões dos Conselhos de Suco para a eleição dos Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco

1. Os Conselhos de Suco reúnem no dia 5 de fevereiro de 2025, para eleger:
 - a) Os Lian-na'in com assento no Conselho de Suco;
 - b) Os Representantes da juventude com assento no Conselho de Suco.
2. Nos Sucos em que se realize uma segunda votação para a eleição dos respetivos Chefes de Suco, o Conselho de Suco reúne no dia 21 de fevereiro de 2025, para os efeitos previstos pelo número anterior.

Artigo 7.º
Calendário das operações eleitorais

É publicado em anexo ao presente decreto do Governo o calendário das operações eleitorais dos Sucos e do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 11 de dezembro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Administração Estatal,

Tomás do Rosário Cabral

(a que se refere o artigo 7.º)

Calendário das eleições para as lideranças comunitárias

N.º	Ação	Data	Base Legal	Observação
Fixação das datas das reuniões das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco				
1	Decreto do Governo que convoca os Conselhos dos Sucos e as Assembleias das Aldeias para a eleição dos líderes comunitários.	27.12.2024	Art. 92.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> As datas das reuniões das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco para a constituição da mesa eleitoral, realização das eleições das lideranças comunitárias e apuramento dos resultados são fixadas por decreto do Governo.
2	Afixação da convocatória da reunião do Conselhos de Suco para a constituição da Mesa Eleitoral do Suco e para a receção das candidaturas a Chefe de Suco.	Até 07.01.2025	Art. 14.º, n.º 3 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> Os Conselhos de Suco e as Assembleias de Aldeia são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data da respetiva reunião.
Constituição da mesa eleitoral do suco e candidaturas à eleição para Chefe de Suco e respetivo contencioso				
3	Reunião do Conselho do Suco para a constituição da Mesa Eleitoral do Suco e para a receção das candidaturas a Chefe de Suco.	10.01.2025	Arts. 65.º, n.º 1 e 66.º, n.º 1 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho e art. 32.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> As candidaturas à eleição para Chefe de Suco são obrigatoriamente apresentadas perante a Mesa Eleitoral do Suco e propostas por 1% dos eleitores do Suco (art. 65.º/5 da Lei dos Sucos); A receção das candidaturas à eleição para Chefe de Suco decorre entre as 10:00 horas e as 13:00 horas.

4	Verificação e decisão da admissibilidade e das candidaturas apresentadas à eleição para Chefe de Suco por parte da Mesa Eleitoral do Suco.	10.01.2025	Arts. 34.º e 35.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> • As candidaturas são imediatamente verificadas pela Mesa Eleitoral do Suco, perante os membros do Conselho de Suco;
5	Prazo para reclamação da decisão de admissão ou de rejeição das candidaturas a Chefes de Suco e de decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre a reclamação apresentada.	10.01.2025	Art. 35.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> • Logo que seja proferida decisão de admissão ou rejeição sobre as candidaturas apresentadas a Chefe de Suco qualquer candidato ou membro do Conselho de Suco pode apresentar reclamação sobre a decisão tomada pela mesa e perante esta; • A Mesa Eleitoral do Suco decide imediatamente sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas por qualquer candidato ou membro do Conselho do Suco.
6	Prazo para recurso da decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre a reclamação apresentada à admissão ou rejeição da candidatura a Chefe de Suco e decisão do Conselho do Suco sobre o recurso apresentado.	10.01.2025	Art. 37.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> • Os candidatos ou os membros do Conselho de Suco podem recorrer para o plenário deste órgão da decisão proferida pela Mesa Eleitoral do Suco relativamente às reclamações que perante esta hajam sido apresentadas sobre a admissão ou rejeição das candidaturas à eleição para Chefe de Suco.

Período de informação pública e educação de eleitores sobre o processo de eleição das lideranças comunitárias

7	Período de informação pública e de educação de eleitores sobre o processo de eleição das lideranças comunitárias, de acordo com a Lei n.º 9/2016, de 8 de julho.	... 12.2024 até 22.01.2025	<ul style="list-style-type: none"> • Atividades de informação pública e de educação de eleitores sobre o novo regime de eleição das lideranças comunitárias. 	<ul style="list-style-type: none"> • Período de informação pública e de educação de eleitores sobre o processo de eleição das lideranças comunitárias, de acordo com a Lei n.º 9/2016, de 8 de julho.
---	--	----------------------------	---	--

Constituição da Mesa Eleitoral da Aldeia e primeira votação para Chefe de Suco

8	Afixação das convocatórias das reuniões das Assembleias de Aldeia para a eleição dos líderes comunitários e das reuniões dos Conselhos de Suco para acompanhamento do apuramento final dos resultados da eleição do Chefe de Suco.	Até 22.01.2025	Art. 14.º, n.º 3 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> • Os Conselhos de Suco e as Assembleias de Aldeia são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data da respetiva reunião.
9	Dia da eleição dos Chefes de Suco.	25.01.2025	Art. 62.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> • A eleição decorre entre as 09:00 horas e as 15:00 horas.
10	Início da contagem dos votos e apuramento dos resultados eleitorais.	26.01.2025	Art. 74.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> • A contagem dos votos inicia-se logo que esteja encerrada a votação; • São contados os votos relativos às eleições para Chefe de Suco; • Na Assembleia da Aldeia realiza-se o apuramento inicial dos resultados para a eleição do Chefe de Suco.

11	Apuramento dos resultados para Chefe de Suco.	26.01.2025	Art. 79.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> • apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco é realizado pela Mesa Eleitoral do Suco, perante os membros do Conselho de Suco; • A Mesa Eleitoral do Suco procede ao apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco através da reconciliação das atas eleitorais das Assembleias das Aldeias.
12	Reclamação dos atos de contagem de votos e de apuramento dos resultados.	26.01.2025	Art. 81.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> • Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem apresentar reclamações à Mesa Eleitoral do Suco sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados; • A Mesa Eleitoral do Suco decide imediatamente as reclamações que perante si sejam apresentadas sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados.
13	Recurso da decisão proferida pela Mesa Eleitoral do Suco relativamente às reclamações apresentadas sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados.	26.01.2025	Art. 82.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> • Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem recorrer para o plenário deste órgão das decisões proferidas sobre reclamações apresentadas à Mesa Eleitoral do Suco sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados; • O plenário do Conselho de Suco decide imediatamente os recursos que para si sejam interpostos.

Segunda votação no processo de eleição das lideranças comunitárias

14	Afixação das convocatórias das reuniões das Assembleias de Aldeia para a 2. ^a votação para a eleição do Chefe de Suco e das reuniões dos Conselhos de Suco para acompanhamento do apuramento final dos resultados da 2. ^a votação da eleição do Chefe de Suco.	Até 07.02.2025	Art. 14.º, n.º 3 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> Os Conselhos de Suco e as Assembleias de Aldeia são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data da respetiva reunião.
15	Segunda votação para eleição do Chefe de Suco.	10.02.2025	Art. 71.º, n.º 2 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> Se nenhum dos candidatos a chefe de suco obtiver sozinho mais de metade dos votos validamente expressos, realizar-se-á uma segunda votação entre os dois candidatos mais votados;
16	Início da contagem dos votos e apuramento dos resultados eleitorais.	10.02.2025	Art. 74.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> A contagem dos votos inicia-se logo que esteja encerrada a votação; São contados os votos relativos às eleições para Chefe de Suco; Na Assembleia da Aldeia realiza-se o apuramento inicial dos resultados para a eleição do Chefe de Suco.
17	Apuramento dos resultados para Chefe de Suco.	11.02.2025	Art. 79.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> O apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco é realizado pela Mesa Eleitoral do Suco, perante os membros do Conselho de Suco; A Mesa Eleitoral do Suco procede ao apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco através da reconciliação das atas eleitorais das Assembleias das Aldeias.

18	Reclamação dos atos de contagem de votos e de apuramento dos resultados.	11.02.2025	Art. 81.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem apresentar reclamações à Mesa Eleitoral do Suco sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados; A Mesa Eleitoral do Suco decide imediatamente as reclamações que perante si sejam apresentadas sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados.
19	Recurso da decisão proferida pela Mesa Eleitoral do Suco relativamente às reclamações apresentadas sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados.	11.02.2025	Art. 82.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem recorrer para o plenário deste órgão das decisões proferidas sobre reclamações apresentadas à Mesa Eleitoral do Suco sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados; O plenário do Conselho de Suco decide imediatamente os recursos que para si sejam interpostos.
Eleição dos Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco				
20	Afixação das convocatórias das reuniões dos Conselhos de Suco para a eleição dos Lian-na'in e dos representantes da juventude ao Conselho do Suco.	Até 02.02.2025 ou até 18.02.2025	Art. 14.º, n.º 3 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> Os Conselhos de Suco e as Assembleias de Aldeia são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data da respetiva reunião.

21	Constituição da Mesa Eleitoral do Suco para a eleição do Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.	Até 05.02.2025 ou até 21.02.2025	Arts. 13.º, n.º 1 e 4 e 57.º, n.º 1 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> • O Conselho de Suco reúne pela primeira vez até ao décimo dia posterior ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais; • Nos sucos em que não se realize uma segunda votação a primeira reunião do Conselho de Suco tem lugar até ao dia 07.11.2024; nos sucos onde se realize segunda votação a reunião do Conselho de Suco realiza-se no dia 22.11.2024; • Na primeira reunião do Conselho de Suco são eleitos o Lian na'in e os Representantes da Juventude ao Conselho de Suco; • Para a condução das operações eleitorais, o Conselho de Suco constitui uma mesa eleitoral do suco, com natureza ad hoc.
22	Apresentação de candidaturas a Lian-na'in e a Representante da Juventude ao Conselho de Suco perante a Mesa Eleitoral do Suco.	Até 05.02.2025 ou até 21.02.2025	Arts. 13.º, n.º 1 e 4 e 56.º, n.º 1 e 3 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> • As candidaturas são apresentadas à Mesa Eleitora do Suco; • As candidaturas a Representante da Juventude ao Conselho de Suco são subscritas por membros do Conselho de Suco ou por, pelo menos, 1% dos eleitores do Suco.
23	Verificação das candidaturas apresentadas a Lian-na'in e a Representante da Juventude ao Conselho de Suco e decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre a admissibilidade das candidaturas apresentadas.	Até 05.02.2025 ou até 21.02.2025	Art. 57.º, n.o 3, al. a) da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> • As candidaturas são imediatamente verificadas pela Mesa Eleitoral do Suco que informa os candidatos/apresentantes da sua decisão de admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas.
24	Votação para a eleição do Lian na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.	Até 05.02.2025 ou até 21.02.2025	Art. 60.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> • Na votação para a eleição do Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco só participam os membros do Conselho de Suco.

25	Contagem dos votos e apuramento dos resultados para a eleição do Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.	Até 05.02.2025 ou até 21.02.2025	Art. 61.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> A conta dos votos e o apuramento dos resultados para a eleição do Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco realiza-se imediatamente após a conclusão da votação.
Remessa dos documentos eleitorais ao Ministério da Administração Estatal				
26	Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para a Administração do Posto Administrativo.	Até 06.02.2025 ou até 22.02.2025	<ul style="list-style-type: none"> O Chefe de Suco entrega ao respetivo Administrador do Posto Administrativo as Atas das operações eleitorais do suco. 	<ul style="list-style-type: none"> Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para a Administração do Posto Administrativo.
27	Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para as Autoridades Municipais e Administrações Municipais.	Até 07.02.2025 ou até 23.02.2025	<ul style="list-style-type: none"> Administrador do Posto Administrativo entrega ao respetivo Presidente da Autoridade Municipal ou Administrador Municipal as Atas das operações eleitorais dos sucos estabelecidos na respetiva circunscrição administrativa. 	<ul style="list-style-type: none"> Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para as Autoridades Municipais e Administrações Municipais.
28	Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para a Direção-Geral da Descentralização Administrativa.	Até 08.02.2025 ou até 24.02.2025	<ul style="list-style-type: none"> Os Presidentes das Autoridades Municipais e os Administradores Municipais entregam ao Diretor Nacional para a Administração dos Sucos as Atas das operações eleitorais dos Sucos estabelecidos na respetiva circunscrição administrativa. 	<ul style="list-style-type: none"> Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para a Direção-Geral da Descentralização Administrativa.